

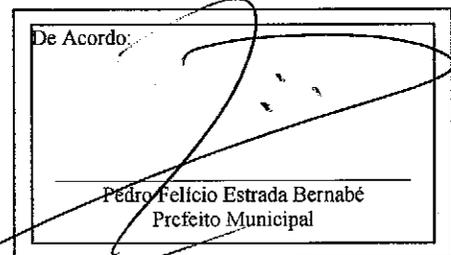
# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



## MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2014



Birigui, 28 de agosto de 2014.

**OBJETO:** *“Contratação de empresa especializada para realização de concurso público, visando preenchimento de vagas diversas – Departamento de Recursos Humanos – Secretaria de Administração .”*

Recurso interposto, em sessão pública, pela empresa **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.056.558/0001-38, doravante denominada **Recorrente**, ante as empresas **APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.893.831/0001-93 e **CORRETO CONSULTORIA LTDA. - ME**, doravante denominada **Recorridas**.

Trata-se de análise do **RECURSO e CONTRARRAZÕES** conforme sínteses abaixo:

### 1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Pretende a empresa CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA. - EPP, recorrente, em suma, que seja reformada a decisão da Pregoeira que declarou a empresa APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA., como vencedora do certame, alegando que os valores apresentados pelas recorridas, são inexequíveis, colocando assim em risco a realização do concurso público.

Diante de tais alegações, foi orientado que, no prazo de três dias úteis contados a partir da sessão pública, a recorrente deveria protocolar os memoriais de suas razões do Recurso, o que não se consolidou dentro deste prazo.

## 2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

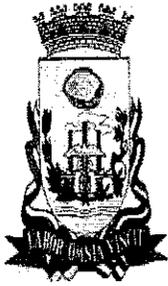
A empresa APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA., **recorrida**, alega que já realizou vários concursos, com diversas escolaridades e valores de inscrição baixos e nem por isso deixou de realizar um bom trabalho, portanto, não há motivo para alegar inexequibilidade. Apresentou todos os documentos solicitados no Pregão Presencial nº 86/2014, apresentou preço inferior ao dos concorrentes e cumpriu todos os prazos estabelecidos em lei.

## 3. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura. Com isso, já se justificaria o não conhecimento do Recurso.

## 4. MÉRITO

De qualquer modo, o Recurso será apreciado e julgado. As



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



alegações trazidas pela Recorrente, porém, não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.

Diante de tais alegações, reporta-se ao edital, à jurisprudência do TCU, para esclarecer alguns pontos como:

*o TCU recomenda realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sempre que esta se revelar necessária, conforme lhe faculta o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. (TCU. Processo nº TC-010.215/2003-2. Acórdão nº 1.182/2004 – Plenário.)*

*o TCU orientou: “[...] atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei [...].” (TCU. Processo nº TC-014.662/2001-6. Acórdão nº 2.521/2003 – 1ª Câmara.*

Subsidiariamente a Lei de licitações nº 8.666/93:

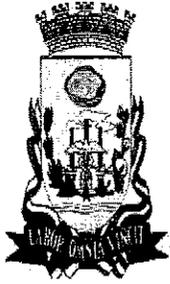
*Artigo 43 § 3º – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Ainda assim, menciona-se o item 7.13 do Edital

*“7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:*

- a) substituição e apresentação de documentos, ou*
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de*

*informações.”*



# Prefeitura Municipal de Birigui

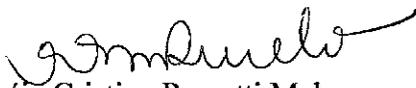
CNPJ 46.151.718/0001-80



Logo, no decorrer da Sessão Pública, foi solicitado da empresa **recorrida**, APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA., declaração de que o valor final dos lances propostos é exequível e os serviços serão prestados na conformidade licitada (fls. 347 à 354).

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto, em sessão pública, pela CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA. - EPP, porém, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se a ADJUDICAÇÃO da empresa APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA., cuja proposta fora vencedora, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

  
Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial